



000035

Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Propriá

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA via DISPENSA DE LICITAÇÃO que entre si visam celebrar a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PROPRIÁ/SE e REVENDA DE GÁS TRINDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.767.863/0001-87, situada à Rua Gesse Ferreira Trindade, 821, Centro, Propriá/SE, CEP 49.900-000, representada por MARCONE ROCHA TRINDADE, situada a rua Dr. Jesse Ferreira Trindade nº 821, Bairro Matadouro, Propriá/SE, CEP: 49.900-00 inscrito no CPF sob nº 189.441.165-04, objetivando a aquisição de gás de cozinha, no intuito de atender a contento as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Propriá/SE.

CONSIDERANDO a impossibilidade de realização em tempo hábil de um processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, buscando portando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, antes dos inícios do ano letivo;

CONSIDERANDO que a aquisição de gás de cozinha é necessária para a produção de merenda escolar que é ofertada para crianças e adolescentes da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que muitas das crianças matriculadas na rede municipal de ensino, muitas das vezes não possuem recursos financeiros suficientes para alimentação básica de qualidade em casa, sendo a merenda escolar a principal refeição;

CONSIDERANDO, que nesse diapasão, surge o impasse: ou a Administração aguarda o competente procedimento licitatório nas modalidades previstas em Lei, ou tenta prover a necessidade pública urgente, com a contratação, por outra forma, e para o estrito período necessário a deflagração dos procedimentos devidos ou término da vigência da situação emergencial.

CONSIDERANDO, que a dispensa do processo licitatório é a solução mais rápida e eficaz para atender o interesse público, senão vejamos:

O artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93, assim prescreve, litteris:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos e outros bens públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias



000036

Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Propriá

consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.

CONSIDERANDO, que a interpretação do referido dispositivo nos leva à conclusão insofismável de que é permitido à Administração Municipal contratar, sob outra forma, os serviços e as aquisições, adequando-se perfeitamente ao caso sob apreciação.

CONSIDERANDO que o valor se encontra compatível com o praticado no mercado;

CONSIDERANDO, ainda, que a presente Justificativa tem por objeto demonstrar a real e efetiva necessidade da contratação ora em apreço;

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Secretaria Municipal de Educação de Propriá/SE, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexistência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação da Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal de Propriá/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Propriá/SE, 16 de fevereiro de 2023.


GLAEDSON NOVAIS PINTO
Secretário Municipal de Educação